



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAJATI

- Estado de São Paulo -

LEI MUNICIPAL Nº 1.468, DE 05 DE ABRIL DE 2017.

"AUTORIZA A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL PARA INCLUSÃO DE AÇÃO - CRIANÇA FELIZ NAS PEÇAS DE PLANEJAMENTO DO EXERCÍCIO DE 2017 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

LUCIVAL JOSÉ CORDEIRO, Prefeito do Município de Cajati,

Estado de São Paulo, usando de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal de Cajati aprova e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Executivo autorizado à Inclusão de Ação 1062 – PROGRAMA CRIANÇA FELIZ na Unidade Orçamentária 02.11 – DEPARTAMENTO DE DESENVOLVIMENTO E ASSISTÊNCIA SOCIAL, 02.11.02 – DIVISÃO DE PROGRAMAS E PROJETOS SOCIAIS, alterando os seguintes anexos: Anexo V – LDO – Descrição dos Programas Governamentais/Metas/Custos, Anexo VI – LDO – Unidades Executoras e Ações voltadas ao Desenvolvimento do Programa Governamental para o Exercício de 2.017, conforme detalhamento abaixo demonstrado:

INCLUSÃO DE AÇÃO NAS DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS E ORÇAMENTO ANUAL DO EXERCÍCIO DE 2.017

02.11	Departamento de Desenvolvimento e Assistência Social
02.11.02	Divisão de Programas e Projetos Sociais
08.243.0031.1062	PROGRAMA CRIANÇA FELIZ

Art. 2º Fica o Executivo autorizado, a abertura de **crédito adicional especial** no valor de **R\$ 67.500,00** (sessenta e sete mil e quinhentos reais) para as seguintes dotações orçamentárias:

02	Poder Executivo	VALOR – R\$
02.11	Departamento de Desenvolvimento e Assistência Social	
02.11.02	Divisão de Programas e Projetos Sociais	
08.243.0031.1062	PROGRAMA CRIANÇA FELIZ	
3.3.90.36	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física – FONTE 05	60.000,00
3.3.90.39	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica – FONTE 05	7.500,00
TOTAL DO CRÉDITO ESPECIAL		67.500,00

Art. 3º O recurso necessário para atendimento do encargo previsto para execução do artigo anterior, será proveniente de excesso de arrecadação referente recurso repassado pelo SUAS/Governo Federal, fonte 05, **Programa Criança Feliz**, no montante de R\$ 7.500,00 (sete mil e quinhentos reais) mensais e/ou R\$ 50,00 (cinquenta reais) por número de indivíduo atendido.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAJATI

- Estado de São Paulo -

(FLS.02 DA LEI MUNICIPAL Nº 1.468/2017)

Art. 4º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

LUCIVAL JOSE CORDEIRO
Prefeito do Município de Cajati

REGISTRADO E PUBLICADO NO DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAJATI, aos 05 de abril de 2017.

GERSON J. DE A. FERREIRA
Diretor Departamento Jurídico